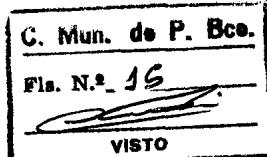




Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI N° 29/98

Regime de Urgência

MENSAGEM N°: 28/98

RECEBIDA EM: 11 de maio de 1998

Nº DO PROJETO: 29/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 90.652,04 (noventa mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e quatro centavos) - Usina do Conhecimento

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 07 de maio de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de maio de 1998 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ausentes os Vereadores Aldir Vendruscolo, Amadeu Pereira, Afonso Ferreira de Almeida, Gilmar Luiz Arcari e Germano Corona - sessão extraordinária

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de maio de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

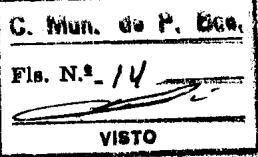
ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de maio de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 305/98

LEI N°: 1722

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1810 dos dias 10 e 11 de junho de 1998



DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1810 - QUARTA E QUINTA-FEIRA, 10 E 11 DE JUNHO DE 1998

LEI Nº 1.722

Data: 27 de maio de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de 90.652,04 (noventa mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 90.652,04 (noventa mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) para custeio das obras do Estabelecimento de Ensino: Usina do Conhecimento, criando na Unidade Orçamentária, a dotação abaixo discriminada:

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

06.04 Departamento de Cultura
08480251.46 Construção da Usina do Conhecimento
4.1.1.0.00 Obras e Instalações R\$ 90.652,04

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

08.00 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

08.03 Departamento de Engenharia e Obras
16875231.37 Aeroporto Municipal
4.1.1.0.00 Obras e Instalações R\$ 90.652,04

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de maio de 1998.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 13
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 29/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 90.652,04 (noventa mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 90.652,04 (noventa mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) para custeio das obras do Estabelecimento de Ensino: **Usina do Conhecimento**, criando na Unidade Orçamentária, a dotação abaixo discriminada:

06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
06.04	Departamento de Cultura	
08480251.46	Construção da Usina do Conhecimento	
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	R\$ 90.652,04

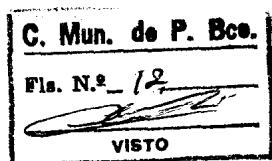
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

08.00	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
08.03	Departamento de Engenharia e Obras	
16875231.37	Aeroporto Municipal	
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	R\$ 90.652,04

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/98

Busca o Executivo Municipal apoio do Douto Plenário desta Casa de Leis para aprovar o Projeto de Lei n° 29/98 que autoriza abrir crédito especial no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), para custeio das obras do Estabelecimento de Ensino denominada Usina do Conhecimento.

Em análise a matéria constatamos que a mesma está em conformidade com Lei Federal 4320/64 e dentro dos parâmetros contábeis pertinentes a matéria.

Porém baseados no parecer da Contadora desta Casa de Leis, apresentaremos emenda modificativa, que julgamos conveniente.

Diante do acima exposto, esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de maio de 1998.

Vilson Dala Costa - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - Relator

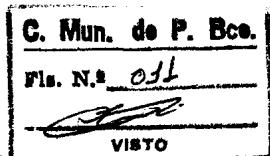
Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Régis Henrique Pallaoro - Membro

Roberto Carlos Chioqueta - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Orçamentos e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 29/98:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a Súmula do Projeto de Lei nº 29/98 que passa a viger com a seguinte redação:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 90.652,04 (noventa mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e quatro centavos)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 29/98 que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 90.652,04 (noventa mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e quatro centavos) para custeio das obras do Estabelecimento de Ensino: Usina do Conhecimento, criando na Unidade Orçamentária, a dotação abaixo discriminada.

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações R\$ 90.652,04

Artigo 2º

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações R\$ 90.652,04

Nestes termos, pedem deferimento.

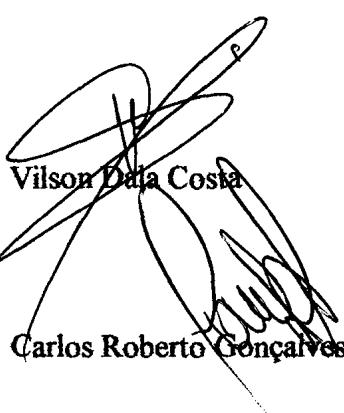
Pato Branco, 22 de maio de 1998.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 10
VISTO



Vilson Dala Costa

Carlos Roberto Gonçalves Lins



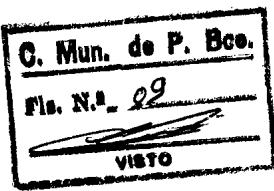
Carlinho Antonio Polazzo



Réges Henrique Pallaoro



Roberto Carlos Chioqueta



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

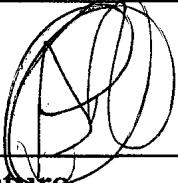
O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 29/98, o Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Pato Branco, 14 de maio de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



Assinatura

Data: 14/05/98.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 08

VISTO

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Busca o Executivo Municipal apoio do duto Plenário desta Casa de Leis para aprovar Projeto de Lei nº 029/98, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente no valor total de R\$ 328.000,00(trezentos e vinte e oito mil reais).

Analisando a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente verificamos que os recursos para a cobertura de tal crédito se dará pela anulação parcial de dotações Orçamentárias consignadas naquele orçamento, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e dentro dos parâmetros contábeis pertinentes a matéria.

Ressaltamos porém, que por tratar-se de um crédito especial para a execução de obra para a construção da Usina do Conhecimento, recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que solicite informações ao Executivo Municipal, tendo em vista que o Termo de Convênio anexo, estabelece que o Município participará com um montante de R\$ 90.652,04 (noventa mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e quatro centavos) para a execução da finalidade acima indicada, uma vez que a solicitação de crédito é no valor integral do convênio celebrado com a Fundepar.

Observando o acima exposto somos de parecer favorável a tramitação normal da referida matéria.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 13 de Maio de 1998.

Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR Nº 27.823





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO	Lil
Data 11/05/98	Hora 14h
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/98

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município de Pato Branco e o Instituto de Educação do Paraná - FUNDEPAR.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município de Pato Branco e o Instituto de Educação do Paraná - FUNDEPAR, datado de 25 de março de 1.998, no valor total de R\$ 328.652,04 (Trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), sendo desses, R\$ 90.652,04 (Noventa mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) como contrapartida do Município, destinado a execução da obra do estabelecimento de ensino denominado Usina do Conhecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

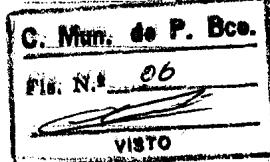
Pato Branco, 11 de maio de 1.998.

Agustinho Rossi - Presidente

Vilson Dala Costa - Vice-Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - 1º Secretário

Carlos Roberto G. Lins - 2º Secretário



Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323 - CEP: 80035-050 Curitiba - Paraná
C.P.: 2854 Tel.: (041) 352-1313 - Fax: 253-6322
C.G.C - 76.592.468/0001 - 84



Nº 0612/98-AT

**CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL DO PARANÁ-FUNDEPAR E
O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE USINA DO
CONHECIMENTO.**

Aos 25 dias do mês de março do ano de um mil, novecentos e noventa e oito, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ**, doravante denominado **FUNDEPAR**, representado neste ato por Diretor Técnico, Senhor **ANTONIO CELSO PINTO MARTINS**, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor **MARCOS GUELMANN**, e o Município de **PATO BRANCO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **ALCENI ANGELO GUERRA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no protocolado nº 3.421.258-9, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na execução da obra com as características a seguir especificadas:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Usina do Conhecimento

LOCALIZAÇÃO: Município de PATO BRANCO

TIPO DE OBRA: Construção

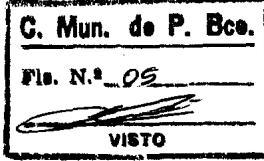
PROJETO: Padrão FUNDEPAR/E3

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 573 m²

OBSERVAÇÃO: PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA P. M. - 27,58%

Parágrafo único: O objeto deste Convênio deverá ser executado em imóvel de propriedade do Estado do Paraná.





Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323 - CEP: 80035-050 Curitiba - Paraná
C.P.: 2854 Tel.: (041) 352-1313 - Fax: 253-6322
C.G.C - 76.592.468/0001 - 84



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS: O valor máximo estimado do presente Convênio é de R\$ 328.652,04 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e quatro centavos), sendo à conta da FUNDEPAR a importância de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais). Os recursos necessários correrão à conta do empenho nº 43300000803222-8.

Parágrafo Primeiro: A contrapartida do Município será de R\$ 90.652,04 (noventa mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e quatro centavos), sendo que os recursos financeiros correrão à conta do orçamento próprio do Município.

Parágrafo Segundo: Os valores que foram repassados pela FUNDEPAR, consoante o disposto na Cláusula Terceira, uma vez recebidos pelo Município, deverão ser depositados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento, agência local do **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ**, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio e a ser movimentada pelo Município.

Parágrafo Terceiro: Na inexistência da agência local do Banco do Estado, os referidos valores deverão ser depositados na localidade mais próxima do Município conveniente que possua agência do citado banco.

Parágrafo Quarto: A movimentação da Conta Bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste Convênio e será feita por meio de cheques nominais e ordens de pagamento.

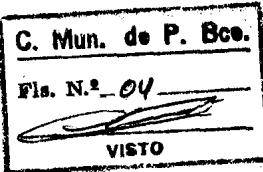
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: A FUNDEPAR liberará ao Município a importância de que trata a cláusula anterior, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

PARCELAS	EXECUÇÃO	R\$
01	Assinatura	39.670,00
02	16,67	39.666,00
03	33,33	39.666,00
04	50,00	39.666,00
05	66,67	39.666,00
06	83,33	39.666,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, e o de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS** pela Secretaria de Estado de Obras Públicas-SEOP/Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção - DECOM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Compete ao Município, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:





Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323 - CEP: 80035-050 Curitiba - Paraná
C.P.: 2854 Tel.: (041) 352-1313 - Fax: 253-6322
C.G.C - 76.592.468/0001 - 84



- b) - executar as obras, objeto deste Convênio de acordo com as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e de acordo com os padrões estabelecidos pela FUNDEPAR;
- c) - executar estudo de implantação e tomar todas as demais medidas técnico-administrativas necessárias à execução das obras revistas na Cláusula Primeira, as quais fará executar por administração direta ou mediante adjudicação, nos termos da legislação em vigor;
- d) - obter junto à FUNDEPAR a aprovação do estudo de implantação, antes do início das obras;
- e) - aplicar os recursos repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- f) - registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-lo devidamente atualizado e individualizado;
- g) - manter a placa indicativa e de divulgação no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pela FUNDEPAR, em posição de fácil visibilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDEPAR: Compete à FUNDEPAR, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

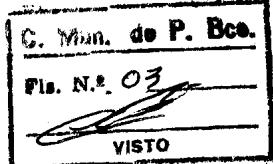
- a) - repassar os recursos em favor do Município, conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira;
- b) - aprovar o estudo da implantação da obra elaborado pelo Município;
- c) - manter à disposição do Município, a nível de assessoria e sempre que solicitada, sua experiência e recursos humanos nas áreas de engenharia, financeira e jurídica;
- d) - fornecer, quando for o caso, os projetos padrão para atender ao objeto previsto;
- e) - fornecer orientação para elaboração do estudo de implantação e para adoção das demais medidas técnico-administrativas necessárias;
- f) - publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A fiscalização da obra objeto deste Convênio, será de atribuição da Secretaria de Estado de Obras Públicas-SEOP, através do Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção-DECIM, conforme contrato nº OP 95/0030.O.X, competindo a responsabilidade técnica ao Engenheiro Civil LUIZ ANTONIO MIOTTI, CREA nº 5.471-D/Pr., vinculado ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTACÃO DE CONTAS: O Município deverá efetuar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término das obras, a Prestação de Contas dos valores recebidos da FUNDEPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido, no caso de descumprimento total ou parcial dos seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.





Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323 - CEP: 80035-050 Curitiba - Paraná
C.P.: 2854 Tel.: (041) 352-1313 - Fax: 253-6322
C.G.C - 76.592.468/0001 - 84



Parágrafo Primeiro: O descumprimento deste Convênio, como acima referido, bem como a aplicação em despesas não previstas dos valores estabelecidos na cláusula Segunda, tornará exigível sua devolução por inteiro e de uma só vez, devendo a mesma ser corrigida na forma da Lei, no prazo de trinta dias após a comunicação da FUNDEPAR para tal fim expedida.

Parágrafo Segundo: O presente Convênio será rescindido se a obra não for iniciada até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

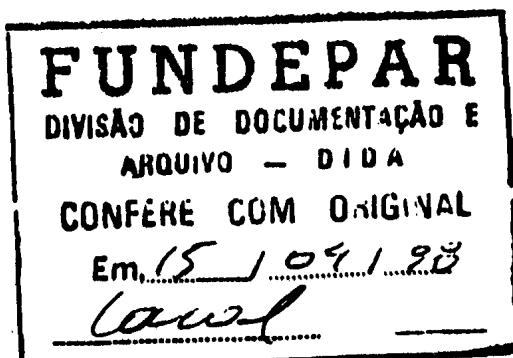
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

[Signature]
ANTONIO CELSO PINTO MARTINS
Diretor Técnico

[Signature]
MARCOS GUELMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

[Signature]
ALCENI ANGELO GUERRA
Prefeito Municipal

Visto:
Assessoria Técnica:





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data 07/05/98 Hora 16h
Assinatura: *Sueli*
FAX/TELEFONICO: ~~FAX/TELEFONICO~~ CATO BRANCO

C. Mun. do P. Bco.
Fls. N.º 022
VISTO

MENSAGEM Nº 028/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos para “referendum” dessa Colenda Casa de Leis o Convênio firmado entre o Município e o Instituto de Educação do Paraná - FUNDEPAR, cuja finalidade é a execução da obra do estabelecimento de ensino denominado Usina do Conhecimento.

A obra acima referida será construída mediante repasse de recursos da FUNDEPAR, em terreno pertencente ao Governo do Estado do Paraná, sendo que esta Municipalidade participará financeiramente com apenas 27,58% do valor da obra, como se pode observar na Cláusula 1ª do aludido Convênio.

Os objetivos da Usina do Conhecimento são de promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade, desenvolver as potencialidades criadoras do homem, possibilitar o intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre diferentes indivíduos, promover um pólo de convivência social produtiva, possibilitar experiências organizadas em ateliês, laboratórios, oficinas, e outras práticas.

A presente Mensagem encaminha também a esse Legislativo, o Projeto de Lei que cria Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, para nele incluir dotação destinada à construção da citada escola, no montante de R\$ 328.00,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

Contando com o “referendum” e aprovando o presente Projeto em **caráter de urgência**, estarão Vossas Excelências dispensando estimável contribuição para a implantação da Usina do Conhecimento.

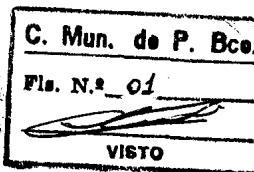
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de maio de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 29/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), para custeio das obras do Estabelecimento de Ensino: **Usina do Conhecimento**, criando na Unidade Orçamentária, a dotação abaixo discriminada.

Parágrafo único. O Convênio e suas condições estão insertos na presente Lei.

06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
06.04	Departamento de Cultura	
08480251.46	Construção da Usina do Conhecimento	
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	R\$ 328.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

08.00	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
08.03	Departamento de Engenharia e Obras	
16875231.37	Aeroporto Municipal	
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	R\$ 328.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal